

- A partir de 01/12/2021, entrará em vigor a Circular SUSEP nº 646/2021, que estabelece o Processo para Reparação de Apontamento (PRA).
- Em resumo, o PRA substitui a Tabela de Deficiências, atualmente prevista na Circular SUSEP nº 340/2007, ampliando o escopo do plano de ação para abranger situações que vão além do sistema de controles internos.

CONCEITOS

Apontamento: todo e qualquer fato, ação ou situação que, a juízo da SUSEP, deve ser regularizado, cessado, alterado, saneado, corrigido ou compensado pelo ente supervisionado, inclusive os relativos à infração administrativa e os caracterizados como deficiências no seu Sistema de Controles Internos, na sua Estrutura de Gestão de Riscos ou na sua Governança Corporativa. O apontamento será considerado reparado quando verificada a ocorrência da cessação definitiva do fato, da ação ou da prática da conduta supostamente irregular e quando suas causas e consequências identificadas forem comprovadamente corrigidas ou, na sua inviabilidade, compensadas, conforme o caso e avaliação da SUSEP.

OBJETIVO

- O PRA tem como objetivo determinar a reparação de apontamento pelo ente supervisionado.
- Não será instaurado para a reparação de situações constantes em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC), ou motivadoras da instauração de planos de regularização previstos na regulação prudencial, ou de fiscalização especial, direção fiscal, intervenção ou liquidação.
- A instauração do PRA não obsta a lavratura, a instauração ou o prosseguimento de processos administrativos sancionadores (PAS) para a apuração de condutas relacionadas, ou não, ao apontamento.

PROCEDIMENTO

- O PRA será instaurado através de intimação ao ente supervisionado, encaminhada na forma da regulação vigente e endereçada ao diretor responsável pelas relações com a SUSEP, com determinação para a reparação do apontamento no prazo de 30 dias, contados a partir de seu recebimento.
- Acompanharão a intimação cópia da tabela de apontamentos, do auto de infração, da denúncia, do parecer, da representação, do despacho ou de qualquer outro documento que tenha motivado a instauração do PRA.
- Deverão ser mencionados de maneira clara e objetiva, na intimação ou em pelo menos um dos documentos que a acompanhem, os parâmetros que a SUSEP observará para considerar o apontamento reparado.
- No prazo de 30 dias previsto, o diretor responsável pelas relações com a SUSEP deverá, em manifestação dirigida à unidade que instaurou o PRA, na forma da regulação vigente: I - comunicar a reparação integral do apontamento; II - apresentar plano de ações, caso não seja possível a reparação do apontamento; ou III - apresentar contestação, caso discorde de um ou mais apontamentos.
- Inexistindo manifestação, sendo indeferida a Contestação ou na hipótese de a SUSEP considerar o apontamento não reparado dentro do prazo concedido, a unidade que instaurou o PRA providenciará o seu encerramento e a instauração de PAS. Na hipótese de a SUSEP considerar o apontamento reparado dentro do prazo concedido, o PRA será encerrado e o ente supervisionado será comunicado.

PLANO DE AÇÃO

O plano de ação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- justificativa para a impossibilidade da reparação do apontamento no prazo determinado;
- identificação das causas do apontamento; detalhamento das ações a serem adotadas visando à reparação do apontamento, contemplando: a) descrição das ações e demonstração de sua adequação e suficiência para a reparação do apontamento; b) prazo para a implementação de cada ação; e c) indicação, identificação e assinatura dos diretores estatutários responsáveis por cada ação;
- indicação da data-limite para a reparação integral do apontamento; e
- ciência da unidade de conformidade, se houver.

Na hipótese de a data-limite para a reparação do apontamento ser superior a 120 dias, contados da apresentação do plano de ações, este deverá conter também os seguintes elementos:

- ciência de todos os membros do Comitê de Auditoria, se houver;
- ciência da auditoria independente, se houver, caso o apontamento envolva assuntos que devam ser mencionados no relatório da auditoria independente;
- ciência do atuário independente, se houver, caso o apontamento envolva assuntos que devam ser mencionados no relatório da auditoria atuarial independente ou no parecer atuarial;
- descrição das medidas mitigatórias e compensatórias do apontamento, se houver, até a sua reparação integral; e
- previsão para a apresentação de relatórios intermediários à SUSEP.

Na hipótese de haver mais de um apontamento, as datas-limite poderão ser diferenciadas, em função da complexidade para a sua reparação.

As responsabilidades dos indicados perante a SUSEP quanto à reparação do apontamento não eximem os demais agentes das suas responsabilidades específicas.

Na hipótese de substituição dos indicados, o diretor responsável pelas relações com a SUSEP deverá, no prazo máximo de 15 dias após a substituição, manifestar-se no PRA com a indicação, a identificação e a assinatura dos novos responsáveis.

Na hipótese de substituição do diretor responsável pelas relações com a SUSEP, o substituto deverá, no prazo máximo de 20 dias, contados da sua posse, encaminhar comunicação à unidade que instaurou o PRA, manifestando ciência em relação aos apontamentos ainda não reparados.

Na hipótese de inobservância das regras, a unidade que instaurou o PRA providenciará a instauração de PAS. O plano também poderá ser indeferido por ausência ou inadequação de qualquer dos elementos mínimos exigidos ou por falta de razoabilidade da data-limite indicada para a reparação do apontamento.

O diretor responsável pelas relações com a SUSEP e os diretores indicados como responsáveis pela reparação de apontamento deverão adotar as providências necessárias para a reparação, sob pena de responsabilização administrativa pessoal, sem prejuízo da responsabilização do ente supervisionado, se for o caso.

A unidade de auditoria interna do ente supervisionado, se houver, deverá emitir relatório sobre a reparação do apontamento. Na hipótese de a SUSEP considerar o apontamento reparado dentro do prazo concedido, o PRA será encerrado e o ente supervisionado será comunicado.

Na hipótese de a SUSEP considerar o apontamento não reparado dentro do prazo concedido, a unidade que instaurou o PRA providenciará o seu encerramento e a instauração de PAS.

NORMA REVOGADA

Circular SUSEP nº 340/2007

Observação: A revogação não terá efeitos sobre processos em curso instaurados com base nas suas disposições.